

**TERMO DE FOMENTO Nº 85/2023****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A AMOR EXIGENTE DE PATOS DE MINAS**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.351.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG\*\*.269.\*\*\* SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **AMOR EXIGENTE DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº. 19.294.851/0001-12, com sede na Rua Olegário Maciel, nº 192, Sala: 104/105, Centro, Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente Flausio Antônio Santos Olivieri, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº \*\*\*.107.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG-\*.582.\*\*\* SSP/MG, residente e domiciliado nessa cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.385 de 25/07/2022 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.382 de 26/11/2022, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.383 de 26/12/2022, Decreto Municipal nº 4.366/2017 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **7183-23-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção), atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, para acompanhamento terapêutico, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

**R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0500.0000.0000 Recursos não vinculados de impostos. (1.050)

**O valor acima será pago em parcela única.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 22.902-4, Agência nº 4669-8 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.



I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/10/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.**

**7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.706 de 26 de janeiro de 2023, alterada pela Portaria 4.742 de 13 de outubro de 2023.**

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências



para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

9/11

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645  
Email: [centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br)  
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

---

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

---

**AMOR EXIGENTE DE PATOS DE MINAS**

Flausio Antônio Santos Olivieri  
Presidente

## 85-2023 ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE DE PATOS DE MINAS - 1050.pdf

Documento número #c34ae333-756a-458f-b59b-4e0fd9498786

Hash do documento original (SHA256): 949fdb241fb484c18de23abb146e74d2c403e02947f1b1c3db11b973dab9252d

### Assinaturas

-  **Luís Eduardo Falcão Ferreira**  
Assinou como parte em 15 dez 2023 às 14:36:06
-  **Flausio Antônio Santos Olivieri**  
CPF: 911.107.936-34  
Assinou como parte em 15 dez 2023 às 17:18:46
-  **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Assinou para aprovar em 15 dez 2023 às 17:47:32
-  **ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO**  
CPF: 016.249.066-64  
Assinou para aprovar em 18 dez 2023 às 12:43:27
-  **Pollyana Geralda Silva Sousa**  
CPF: 077.314.726-80  
Assinou como testemunha em 15 dez 2023 às 15:18:48
-  **LUANA CRISTINA NASCIMENTO VAZ**  
Assinou como testemunha em 15 dez 2023 às 14:42:02

### Log

- 15 dez 2023, 14:19:06 Operador com email compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb criou este documento número c34ae333-756a-458f-b59b-4e0fd9498786. Data limite para assinatura do documento: 14 de janeiro de 2024 (14:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 dez 2023, 14:19:06 Operador com email compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luís Eduardo Falcão Ferreira.

- 15 dez 2023, 14:19:06 Operador com email compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: flausioolivieri@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flausio Antônio Santos Olivieri.
- 15 dez 2023, 14:19:06 Operador com email compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
- 15 dez 2023, 14:19:06 Operador com email compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: lara.matos@patosdeminas.mg.gov.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO.
- 15 dez 2023, 14:19:06 Operador com email compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pollyana Geralda Silva Sousa.
- 15 dez 2023, 14:19:06 Operador com email compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: luana.vaz@estudante.iftm.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUANA CRISTINA NASCIMENTO VAZ.
- 15 dez 2023, 14:36:06 Luís Eduardo Falcão Ferreira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br. IP: 187.72.229.145. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 dez 2023, 14:42:02 LUANA CRISTINA NASCIMENTO VAZ assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail luana.vaz@estudante.iftm.edu.br. IP: 187.72.229.145. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 dez 2023, 15:18:48 Pollyana Geralda Silva Sousa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail pollyana@patosdeminas.mg.gov.br. CPF informado: 077.314.726-80. IP: 187.72.229.145. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.6046258 e longitude -46.5078484. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 dez 2023, 17:18:46 Flausio Antônio Santos Olivieri assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail flausioolivieri@gmail.com. CPF informado: 911.107.936-34. IP: 191.54.73.107. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.6025012 e longitude -46.5147166. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 dez 2023, 17:47:32 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail controladoria@patosdeminas.mg.gov.br. IP: 187.72.229.145. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 dez 2023, 12:43:27 ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail lara.matos@patosdeminas.mg.gov.br. CPF informado: 016.249.066-64. IP: 187.72.229.145. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

---

18 dez 2023, 12:43:27

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c34ae333-756a-458f-b59b-4e0fd9498786.

---



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c34ae333-756a-458f-b59b-4e0fd9498786, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

É facultado ao município de Patos de Minas, em qualquer fase do sorteio, promover diligência destinada a esclarecer situações diversas, podendo o Comitê suspender a entrega da premiação, até a apuração final do processo.

O município de Patos de Minas se reserva no direito de divulgar os nomes dos contemplados, imagens e sons de vozes, pelo prazo de 5 (cinco) anos da data do sorteio, sem que isso implique qualquer direito a remuneração ou indenização. No caso de incapaz, essa divulgação deverá ser autorizada pelo seu responsável.

Na contagem dos prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste.

Fazem parte deste Edital o ANEXO I – Modelo de “Solicitação de Resgate de Prêmio”.

Patos de Minas, 18 de dezembro de 2023.

Marisa da Silva Peres - Presidente CGP  
Otávio Augusto Ferreira – Membro CGP  
Raphael Johan Alves Nogueira – Membro CGP  
Vinícius Marques Caixeta – Membro CGP

#### Anexo I – Modelo de “Solicitação de Resgate de Prêmio”

Declaro que solicitei ao Comitê Gestor do Programa Patos Premia – CGP o prêmio obtido no sorteio n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, retirando a premiação na data de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Secretaria Municipal de Governo

#### Expediente

Convênio/2023, Partes: Universidade Federal de Uberlândia com interveniência da Fundação de Apoio Universitário – FAU. Objeto: Tem por objeto é a realização pela UFU do Projeto “Cidadania e Qualificação: Informação e Formação para o trabalho” que ofertará o curso preparatório para o ingresso no mercado de trabalho e o curso Básico de Formação em Vendas” para pessoas residentes no município de Patos de Minas, que serão prestados nas condições estabelecidas no PLANO DE TRABALHO. Valor: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Assinatura: 18/12/2023, Vigência: 09 meses a contar da data de recebimento do recurso. Patos de Minas, 18 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Convênio nº 39/2023, Conveniada: Caixa Escolar CCI Teba. Tem por objeto efetivar o repasse de subvenção à CONVENIADA, para aquisição de bens de consumo em prol da aprendizagem dos alunos. Valor: R\$ 4.898,61 (quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos). Vigência: 15/12/2023 a 31/01/2024. Patos de Minas, 18 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Convênio nº 40/2023, Conveniada: Caixa Escolar Criança Feliz. Tem por objeto efetivar o repasse de subvenção social à CONVENIADA, para cobrir despesas com materiais de consumo. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vigência: 15/12/2023 a 31/01/2024. Patos de Minas, 18 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 16/2023, Organização da Sociedade Civil: Associação Pais e Amigos Dos Excepcionais de Patos de Minas, Objeto: Decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Para a execução de serviços socioassistenciais continuados (média complexidade), visando atendimento a pessoas com deficiência e suas famílias em risco social. Valor R\$ 330.822,44 (trezentos e trinta mil e oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos) Vigência: 15/12/2023 a 31/07/2024. Patos de Minas, 18 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 17/2023, Organização da Sociedade Civil: Casa da Acolhida, Objeto: Decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Para assistência à prestação de serviços de Acolhimento Institucional às crianças e adolescentes. Valor R\$ 44.038,98 (quarenta e quatro mil, trinta e oito reais e noventa e oito centavos) Vigência: 18/12/2023 a 29/02/2024. Patos de Minas, 18 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 18/2023, Organização da Sociedade Civil: Associação De Proteção A Maternidade Infância E Velhice De Patos De Minas, Objeto: Decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Para serviço de Acolhimento Institucional para idosas na modalidade ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosas. Valor R\$ 18.806,45 (dezoito mil, oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos) Vigência: 18/12/2023 a 30/04/2024. Patos de Minas, 18 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 82/2023, Organização da Sociedade Civil: Grupo Escoteiro São Francisco 053/MG, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição), visando aquisição de barracas a fim de proporcionar aprendizado e o desenvolvimento contínuos aos escoteiros. Valor: R\$ 3.860,00 (três mil, oitocentos e sessenta reais), Vigência: 15/12/2023 a 30/04/2024. Patos de Minas, 18 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 83/2023, Organização da Sociedade Civil: Associação Anjos Da Vida – AADV, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) para manutenção da instituição e assistência a pessoas com doenças oncológicas. Valor: R\$ 300.224,19 (trezentos mil, duzentos e vinte quatro reais e dezenove centavos), Vigência: 15/12/2023 a 31/12/2024. Patos de Minas, 18 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 84/2023, Organização da Sociedade Civil: Conselho Desenvolvimento Comunitário De Bonsucesso, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção e auxílio), visando aquisição de materiais permanentes e compra de materiais de consumo. Valor: R\$ 7.998,50 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), Vigência: 15/12/2023 a 31/03/2024. Patos de Minas, 18 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 85/2023, Organização da Sociedade Civil: Associação Amor Exigente De Patos De Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção), atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, para acompanhamento terapêutico. Valor: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), Vigência: 18/12/2023 a 31/10/2024. Patos de Minas, 18 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 86/2023, Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente Providência de Deus, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção e auxílio) visando aquisição de materiais permanentes e materiais de consumo para atendimento de crianças, adolescentes, jovens e idosos que se encontram em vulnerabilidade social. Valor: R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais), Vigência: 18/12/2023 a 31/12/2024. Patos de Minas, 18 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 87/2023, Organização da Sociedade Civil: Associação Presbiteriana de Educação de Patos de Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) visando aquisição de materiais de consumo a fim de atender os alunos de educação básica. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), Vigência: 18/12/2023 a 30/06/2024. Patos de Minas, 18 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo Aditivo ao Termo Fomento nº 26/2023, Organização da Sociedade Civil: Associação Patense de Aprendizado Musical, Cultural, Social e de Cidadania APAMCSC, Objeto: tem por objeto o acréscimo de R\$ 17.555,50 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), representando 117,8695% sobre o valor total do Termo de Fomento original e alteração do Plano de Trabalho. Assinatura: 18/12/2023. Patos de Minas, 18 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo Aditivo ao Termo Fomento nº 52/2023, Organização da Sociedade Civil: Acadêmicos do Samba de Patos de Minas, Objeto: Tem por objeto o acréscimo de R\$12.000,00 (doze mil reais), representando 80% sobre o valor total do Termo de Fomento original e alteração do Plano de Trabalho. Assinatura: 18/12/2023. Patos de Minas, 18 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.



# ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE

CNPJ 19.294.851/0001-12

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social <b>AMOR EXIGENTE DE PATOS DE MINAS</b>		CNPJ <b>19.294.851/0001-12</b>	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>RUA OLEGARIO MACIEL, 192 Sala 104 / 105</b>			
Bairro <b>Centro</b>	Cidade <b>Patos de Minas</b>	CEP <b>38700-122</b>	
E-mail da Instituição <b>amorexigente10@gmail.com</b>	Site da instituição <b>@associacaoamorexigentepatosdeminas</b>		
Telefone 1 <b>( 34 ) 3821-5625</b>	Telefone 2 <b>( 34 ) 99975-9793</b>	Telefone 3 <b>( )</b>	
Número da conta corrente: <b>22902-4</b>	Agência: <b>4669-8</b>	Banco: <b>001</b>	Operação: <b>01</b>

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome <b>Fláusio Antônio Santos Olivieri</b>		CPF:	
Nº de Doc <b>u. /</b>	Órgão Expedidor	Cargo/Função <b>Presidente</b>	
Cidade		Período de Mandato <b>01/09/23 a 31/08/2024</b>	
Telefone 2 <b>( )</b>		Telefone 3 <b>( )</b>	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade <b>Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de e Organização da Sociedade Civil (OSC) contando com uma equipe psicossocial, para atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, que necessitam de terapia. Nossos atendimentos são 100% gratuitos.</b>	
Período de Execução <b>10 meses, a partir da data de recebimento do recurso.</b> Data do evento: ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___	Nº de Beneficiários que serão atendidos <b>50 pessoas por semana atualmente.</b> <b>Ampliando para atendimento a crianças.</b>
Abrangência <b>Patos de Minas</b>	Valor recurso do Município(R\$) <b>R\$ 58.000,00</b> Valor Contrapartida da OSC(R\$) <b>R\$ 0,00</b> Valor total(R\$) <b>R\$ 58.000,00</b>
Justificativa <b>O Amor Exigente atua com atendimentos psicológicos em Patos de Minas desde 2013, abrange casos de vulnerabilidade e risco social como: DIREITO VIOLADO - CONJUGE - DEPENDENCIAS QUÍMICAS - ESCOLARIDADE - TERCEIRA IDADE - CO-DEPENDÊNCIA - FARMACO-DEPENDÊNCIA - PSÍQUICOS - REFORÇO ESCOLAR.</b>	



# ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE

CNPJ 19.294.851/0001-12

## Descrição do Projeto/Atividade

O plano tem como objetivo viabilizar ações de Assistência Social e Saúde, através da formalização de parceria entre a Prefeitura Municipal e a Associação Amor Exigente de Patos de Minas, com transferência de recursos, visando a promoção de ações socioassistenciais, atendimento psicossociais de forma humanizada em busca da ressocialização, fortalecimento de vínculos familiares e comunitário, bem como cuidados para a comunidade patense que necessite de tal atendimento.

O histórico muita das vezes é mencionado no estatuto da instituição!

- Principais ações na área de atuação;

O Amor Exigente trabalha na área da Assistência Social com atendimentos individuais e grupais através da equipe psicossocial que fica responsável também por encaminhar para a rede do município conforme a demanda apresentada. Por se tratar de famílias que contam com dependentes químicos, trabalha os 12 princípios básicos do Amor Exigente buscando a melhor qualidade de vida para os munícipes de Patos de Minas que necessitam do referido atendimento. Nos 12 passos trabalha os princípios básicos do Amor Exigente que é identificador, humanizador, protetor, valorizador, libertador, influenciador, preparador, esperançador, apoiador, cooperador, organizador e compensador."

- Público com renda percapta de até um salário mínimo e encaminhadas pelas entidades públicas que atuam nas áreas sociais, psíquicas e em vulnerabilidade social.

O público beneficiário são crianças de faixa etária de 5 a com escolaridade indefinida, renda de sua família é aproximadamente 1 salário mínimo, as condições de moradia dessas crianças ainda indefinida por nós porque atendemos na sede da associação e projetos escolares e em sistema prisional.

A capacidade de atendimento da instituição é aproximadamente 130 crianças, esse número varia devido aos projetos oferecidos porém a capacidade máxima é 20 crianças.

- Metodologia de trabalho:

Como são realizados os projetos/atividades, incluindo as estratégias e procedimentos detalhados para sua execução.

## 4. CAPACIDADE TÉCNICA

### Lei de Utilidade Pública Municipal

A Associação Amor Exigente de Patos de Minas, possui capacidade técnica e operacional e se encontra em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para a execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

**Recursos Humanos:** Assistente Social, Psicóloga e Contador.

Quanto a Psicóloga, Assistente Social e Contador; esses profissionais serão contratados após a liberação do recurso.

**Estrutura Física:** As salas destinadas aos atendimentos, reuniões, entre outros, são alugadas através de contrato de locação.

**Mobiliários:** Todos os equipamentos necessários e eficazes ao atendimento no setor de Assistência Social e saúde serão adquiridos com o recurso repassado pelo município e através de doações.

**Experiência de Execução:** Prestação de serviços desde outubro de 2013 através de doações de recursos financeiros.

Fundamentação Jurídica: Artigo 35, inciso III, Lei 13019/2014.

## 5. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 5.1. Identificação do Objeto

**OBJETO:** Desenvolver ações estratégicas que permitam contratar profissionais para prestar serviço de qualidade no âmbito social, para atendimento a macro-famílias (avós, pais, cônjuges, filhos, jovens, adolescentes, crianças) levando-os as orientações, reflexões referentes aos valores, possibilitando a defesa e garantia de direitos, promoção do fortalecimento de vínculos afetivos e comunitários e a promoção ao acesso dos serviços ofertados na rede sócio-assistencial com o olhar focado na reintegração social.

#### OBJETIVO GERAL:

Atuar como apoio e orientação aos familiares de dependentes químicos e também para pessoas com comportamentos inadequados. Estende-se também ao trabalho com Prevenção, atuando como um movimento de proteção social, desestimulando a experimentação, o uso ou abuso de tabaco, de álcool e de outras drogas.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Trabalhar os 12 princípios básicos do Amor Exigente buscando a melhor qualidade de vida;
  - Visita domiciliar;
  - Visita institucional;
  - Apoiar e orientar as famílias de dependentes químicos;
  - Prevenir os membros da família atuando como proteção social;
  - Identificar os problemas da família na escola e na comunidade;
  - Trabalhar os valores éticos;
  - Trabalhar a questão de limites;
  - Instruir os pais no sentido de como lidar com seus entes que são dependentes;
  - Orientar os pais a nortear a conduta dos filhos, principalmente o que se encontra no uso de drogas ilícitas estabelecendo normas e regras levando-os a respeitar;
  - Sensibilizá-los a ficar livre do sentimento de culpa, autopiedade e raiva;
  - Trabalhar em grupo para manter o equilíbrio para conduzir os relacionamentos da família.
- Descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta.

Fundamentação Jurídica: Artigo 22, inciso I, "descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas "

### 5.2. Resultados esperados

Espera-se a conscientização das pessoas quanto ao uso abusivo de qualquer tipo de droga ilícita é prejudicial a vida do ser humano. Espera-se ainda alcançar a redução de danos das famílias/indivíduos, mudanças de comportamento, tomadas de atitudes assertivas, reinserção social e o fortalecimento dos vínculos comunitário e familiar.

### 5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014

Atendimento de aproximadamente 1600 (hum mil e seiscentas) pessoas possíveis dentro da filosofia do Amor Exigente - AE através de Palestras; Vídeos e Partilhas; Atendimento individual e grupal; Visita domiciliar e Visitas a instituições, entre outros.



# ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE

CNPJ 19.294.851/0001-12

## 5.4. Público beneficiário Artigo 53, Lei 13019/2014

O público beneficiário são famílias de Patos de Minas que vivenciam a vulnerabilidade que as drogas ilícitas proporcionam, bem como os dependentes químicos.

## 5.5. Forma de execução das atividades Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014

**Assistente Social:** Acolhimento social, controle de agendamento dos atendimentos, ficha de anamnese, contato com a rede, relatório diário de atendimentos, trabalhos em grupo.

**Psicólogo 1:** Atende de segunda a sexta das 12:00h às 18:00h, atendimento psicológico infantil, adolescente, adulto, terceira idade, terapia sistêmica (cônjuge e familiar), dependência química, terapia em grupo, elaboração de documentos psicológicos.

**Psicólogo 2:** Atende de segunda a sexta das 08:00h às 12:00h, atendimento psicológico infantil, adolescente, adulto, terceira idade, terapia sistêmica (cônjuge e familiar), dependência química, terapia em grupo, elaboração de documentos psicológicos.

**Contador:** Serviço contábil, movimento bancário e conciliação bancária, prestação de contas mensal, fechamento anual, acompanhamento de reuniões de diretoria.

**Energia Elétrica:** Consumo diário gasto em iluminação das salas, ventiladores e bebedouro de água, dentre outros aparelhos que utilizarem energia elétrica.

**Telefonia / Internet:** Linha telefônica móvel para uso e também é o telefone de plantão, a fixa para funcionalidade no local dos atendimentos, internet é para encaminhamento dos os pedidos das instituições sociais do município e a entidade dar retorno e controlar as redes sociais.

## 5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.

Através de Notas fiscais, recibos, transferências bancárias, extrato bancário, lista de atendimentos, fichas de encaminhamentos, quando fizer necessário e visita in loco.

## 5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)

Função	Formação	Carga horária semanal

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 50.300,00
Aluguel/Locação	R\$ 7.700,00
Materiais Permanentes e Obras	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 58.000,00</b>



# ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE

CNPJ 19.294.851/0001-12

## 6.1 Detalhamento das despesas

### 6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais **Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;**

Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>				

### 6.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	<b>Subtotal</b>					

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

### 6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Assistente Social	10	1		1800,00	18000,00
02	Psicólogo 1	10	1		1200,00	12000,00
03	Psicólogo 2	10	1		805,00	8050,00
04	Contador	10			880,00	8800,00
05	Energia Elétrica	10			175,00	1750,00
06	Telefonia / Internet	10			130,00	1300,00
	<b>Subtotal</b>					<b>50300,00</b>

### 6.1.4 Aluguel/Locação **Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.**

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Aluguel	11		700,00	7700,00
	<b>Subtotal</b>				<b>7700,00</b>

### 6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras **Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.**

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>					

<b>TOTAL GERAL</b>						<b>58000,00</b>
--------------------	--	--	--	--	--	-----------------



# ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE

CNPJ 19.294.851/0001-12

## 7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

REPASSES					

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

## 9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas - MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em de                      de                      .

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

## 10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG),                      de                      de                      .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa